



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.046 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

**ACRESCENTA O ARTIGO 25-A NA
LEI MUNICIPAL N° 2009 DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2011.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o Art. 25-A na Lei Municipal 2.009/2011, que passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 25-A. Os enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras terão tabela salarial própria, com seus valores segregados, conforme Anexo Único desta lei, que terá a seguinte denominação: “Tabela Salarial dos Profissionais da Área de Saúde – Enfermagem”, no Anexo I desta lei, que integrará o respectivo PCCR.

§ 1º. A segregação de valores não poderá ocasionar perda remuneratória dos servidores da enfermagem e respeitará o direito adquirido.

§ 2º. Caso haja perda remuneratória do servidor da enfermagem, fica obrigado o Poder Executivo Municipal a conceder a diferença salarial correspondente ao vencimento pago ao servidor, a título de verba complementar denominada “Complemento Remuneratório”.

§ 3º. Ficam asseguradas as gratificações e adicionais aos servidores da enfermagem que foram segregados da remuneração.

§ 4º. Os adicionais a que se referem o § 3º, previstos no PCCR, devem levar em consideração o valor da remuneração composta pelo vencimento básico, Adicional de Tempo de Serviço e Adicional ou gratificação por titulação.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. A metodologia de cálculo constará no Anexo II desta lei,
que integrará o respectivo PCCR.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 12
de setembro de 2023.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE
SAÚDE –
ENFERMAGEM.

SISTEMÁTICA DE SEGREGAÇÃO DOS ADICIONAIS POR
TEMPO DE SERVIÇO E POR TITULAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA SAÚDE.

Tabela de índices (fatores de multiplicação)

Adicional de Tempo de Serviço						
Profissionais de todos os níveis						
Fatores de multiplicação						
NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
0	0,0400	0,0816	0,1249	0,1699	0,2167	0,2653

Adicional por Titulação

Profissionais de Nível Superior			
Fatores de multiplicação			
A. GRADUAÇÃO	B. ESPECIALIZAÇÃ O	C. MESTRADO	D.DOUTORA DO
0	0,1	0,21	0,331

Profissionais de Nível Técnico			
Fatores de multiplicação			
A. TÉCNICO	B. GRADUAÇÃO	C. ESPECIALIZAÇÃ O	D. MEST./DOUT.
0	0,1	0,21	0,331

Profissionais de Nível Fundamental				
Fatores de multiplicação				
A. FUNDAMENTA L	B. MÉDIO	C. GRADUAÇÃO	D. ESPECIALIZAÇÃ O	E. MEST./DOUT.
0	0,1	0,21	0,331	0,4641



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
METODOLOGIA DE CÁLCULO

Atualmente, os vencimentos básicos dos profissionais da saúde são os constantes da tabela no Anexo I. Ocorre que da forma como se encontram previstos na legislação, os valores recebidos a título de progressão horizontal (adicional por tempo de serviço) e progressão vertical (adicional por titulação) se incorporam aos vencimentos, o que impacta de forma inadequada os cálculos do repasse dos valores referentes à complementação do piso da enfermagem, de responsabilidade da União.

Para corrigir essa distorção, foi elaborada a tabela constante no Anexo I, que tem por objetivo segregar os valores recebidos a título de progressão vertical e horizontal, criando duas rubricas específicas.

De modo a não haver perdas remuneratórias, o cálculo deve-se dar da seguinte maneira:

- 1º Ao elaborar a folha de pagamentos, deve-se observar em qual **Nível** o servidor se encontra, em decorrência do tempo de serviço do mesmo no exercício do cargo.
- 2º Após verificar o nível, deve-se observar na tabela do tópico I, qual o fator de multiplicação aplicável;
- 3º Caso o servidor já tenha progredido horizontalmente, **deve-se calcular o valor do Adicional por tempo de serviço**, multiplicando-se o valor do vencimento base definido no PCCR pelo fator de multiplicação;
- 4º Caso o servidor já tenha progredido verticalmente, em razão da comprovação de titulação acima da requerida para o exercício do seu cargo, **deve-se calcular o valor do Adicional por titulação**, multiplicando-se o vencimento base, acrescido do valor do adicional por tempo de serviço, pelo fator de multiplicação aplicável, conforme previsto na tabela 1.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

EXEMPLO: Servidora ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, com 13 anos, 5 meses e 20 dias de serviço no cargo, portadora do título de especialista, devidamente reconhecido pela administração.

- Vencimentos básicos R\$ 1.524,42

Seguindo a metodologia:

1º Verificar o nível:

Com 13 anos, 5 meses e 20 dias a servidora se encontra no Nível III.

2º Verificar o Fator de Multiplicação da progressão horizontal; No Nível III o Fator de Multiplicação é 0,0816.

3º Calcular o Adicional por tempo de Serviço (Adic. Temp. Sv):

Adic. Temp. Sv = Vencimento Básico * Fator de Multiplicação Nível III

Adic. Temp. Sv = R\$1.524,42 * 0,0816

Adic. Temp. Sv = R\$ 124,39

4º Calcular o Adicional por Titulação (Adic. Tit.):

Adic. Tit. = (Vencimento Básico + Adic. Temp. Sv.) * Fator de Multiplicação

Especialização

Adic. Tit. = (1.524,42 + 124,39) * 0,21

Adic. Tit. = 346,25

O CONTRACHEQUE deve se apresentar da seguinte maneira:

Vencimento Básico.....R\$ 1.524,42

Adic. Temp. Sv..... = R\$ 124,39

Adic. Tit. = R\$ 346,25

Remuneração Total.....R\$ 1.995,06

Obs.: Os demais adicionais previstos no PCCR devem levar em consideração o valor da remuneração composta pelo vencimento básico + Adicional por Tempo de Serviço + Adicional de Titulação.

Obs.: 2: Tanto a tabela de índices como a metodologia a seguir foi elaborada pela Controladoria-Geral do Município de Cajazeiras.